ACÓRDÃO - AC00 - 1844/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2069/2021
PROTOCOLO	: 2093095
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NIOAQUE
JURISDICIONADA	: LARISSA VICENTE MARTELOSSO COUTO
INTERESSADO	: VALDIR COUTO DE SOUZA JÚMIOR
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SITUAÇÃO PATRIMONIAL E ORÇAMENTÁRIA – FLUXOS DE CAIXA – RESULTADOS E O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DURANTE O EXERCÍCIO – CONFORMIDADE COM O ORÇAMENTO APROVADO – EXPOSIÇÃO POR MEIO DAS DCASP'S – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – BALANÇO FINANCEIRO – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – BALANÇO PATRIMONIAL – EQUILÍBRIO NA GESTÃO DAS CONTAS – AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS – NÃO COMPROMETIMENTO DOS RESULTADOS – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade da prestação de contas anual de gestão que revela o atendimento à legislação aplicável à matéria, demonstrando a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício, e a conformidade com o orçamento aprovado, expostos por meio das DCASP's: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial, que evidenciam o equilíbrio na gestão das contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

A falta de publicação das Notas Explicativas junto às demonstrações contábeis não compromete os resultados das contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 3 a 6 de outubro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator pela **regularidade**

da prestação de contas anual de gestão do **Fundo Municipal de Assistência Social de Nioaque**, referente ao exercício de **2020**, sob a responsabilidade da **Sra. Larissa Vicente Martelosso Couto**, secretária municipal de assistência social à época, **dando-lhe a devida quitação**, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

Campo Grande, 6 de outubro de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Nioaque/MS, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade da Sra. Larissa Vicente Martelosso Couto, secretária municipal de assistência social, à época, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Anexo II, item 2, subitem 2.2.1).

A Divisão de Fiscalização das Contas de Governo e Gestão (DFCGG) e a Auditoria opinaram pela regularidade das contas (ANA - DFCGG/CCM - 2845/2022, fls. 476/494; PAR - GACS PSS - 5080/2022, fls. 496/507) e a Procuradoria de Contas opinou pela regularidade com ressalvas (PAR - 2ª PRC - 6987/2022, fls. 508/511).

Passo ao voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Segundo a DFCGG e a Auditoria, a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício, e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das DCASP's: Balanço Orçamentário (fls. 117/119), Balanço Financeiro (fls. 120/123), Demonstração dos Fluxos de Caixa (fls. 130), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 127/128) e Balanço Patrimonial (fls. 124/126), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas.

A Procuradoria de Contas ressalvou que as Notas Explicativas foram encaminhadas. No entanto, não foram publicadas de forma conjunta às demonstrações contábeis. Portanto, considerando apenas a inconsistência da não publicação das Notas Explicativas junto às demonstrações contábeis, entendo que não compromete os resultados destas contas anuais de gestão.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a análise da DFCGG e o parecer da Auditoria, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Nioaque, referente ao exercício de 2020, sob a responsabilidade da Sra. Larissa Vicente Martelosso Couto, secretária municipal de

assistência social à época, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de outubro de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator